



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 276/2021.**

Barra Bonita, 11 de agosto de 2021.

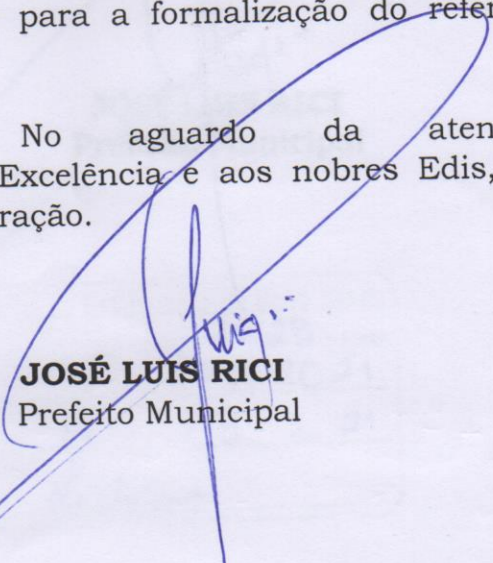
Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos enviando a essa Edilidade para apreciação o Projeto de Lei nº 16/2021, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Informamos aos nobres Edis que o Município pretende celebrar Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, visando à aquisição de uma base móvel para a Guarda Municipal, que será utilizada em eventos municipais, bem como na promoção de ações conjuntas com as polícias militar e civil, visando aproximar as forças de Segurança Pública à população, atuando de forma preventiva, trazendo mais segurança para nossa cidade.

Diante da relevância da proposta, aguardamos a aprovação do projeto de lei na forma apresentada, **em regime de urgência**, tendo em vista o prazo exíguo para o encaminhamento dos documentos à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo para a formalização do referido convênio.

No aguardo da atenção dispensada, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ CARLOS FANTIN**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
Barra Bonita - SP



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## PROJETO DE LEI Nº 16/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a execução de obras, serviços e aquisição de equipamentos para o Município.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente deste Município, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2021.

**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

Barra Bonita, 11 de agosto de 2021

PROT. NO LIV. RESP. 14:29  
SOS Nº 7451/2021

Barra Bonita, 11 de 08 de 21

Lidiane